

Resolução da Diretoria

CÓDIGO
RD/CA/002/2021

TÍTULO
ELEIÇÕES DO IBDFAM

DATA VIGÊNCIA
07/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 2/2021 (ELEIÇÕES DO IBDFAM)

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições do Conselho da Administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Específicas, Diretorias Estaduais ou representações estaduais, do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, parágrafo único, I, V, e:

CONSIDERANDO a preocupação do IBDFAM com a saúde dos seus associados e a necessidade de conter a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações das Autoridades Sanitárias em evitar a aglomeração para contenção do alastramento da contaminação da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no sistema eleitoral do IBDFAM.

RESOLVE deliberar acerca do processo eleitoral do IBDFAM:

Art. 1º - O processo eleitoral que compreende os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições do Conselho da Administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Específicas, Diretorias Estaduais ou representações estaduais, do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, deverá ser realizado de forma eletrônica, com plataforma desenvolvida pelo departamento de tecnologia do IBDFAM nacional.

Art. 2º O sistema de votação dar-se-á por meio eletrônico, sendo disponibilizado para os associados os links para acessarem a votação *on line*, estando previsto no edital de convocação.

Art 3º As eleições ocorrerão no **dia 27/09/2021**, para as Diretorias Regionais, e serão realizadas pela plataforma do IBDFAM nacional, sendo que deverá

ocorrer na data, no prazo contínuo de 8 horas de eleição, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas (horário de Brasília), tempo em que o sistema não mais computará votação;

§ 1º Da mesma forma, o sistema de votação para os cargos diretivos nacional serão realizadas na data do Congresso Nacional, ou seja, **dia 27/10/2021**, por meio do link, enviado para tal fim, com início às 09:00 e término às 17:00 (horário de Brasília), devendo constar no edital de convocação.

§ 2º Dispensa-se a realização de votação, caso só tenha uma chapa, sendo esta eleita por aclamação.

§ 3º Não atendidas as exigências desta RD, caberá ao Conselho de Administração a designação de um representante.

Art. 3º O Presidente atual da regional/ nacional receberá o Link de acesso a plataforma, devendo o mesmo enviar via upload (PDF), o edital de convocação, até o dia 26 de Agosto de 2021, com horário até às 18:00 (horário de Brasília).

§ 2º Após o *upload*, o IBDFAM nacional enviará o edital de convocação para os associados locais, tendo em vista a lei de proteção de dados.

§ 3º O prazo para protocolo de chapa para as eleições regionais, se dará até a data **de 11 de setembro de 2021**, com horário limite até as 17: 00 hrs (horário de Brasília), devendo constar no edital, as informações necessárias para inscrição da chapa no portal.

§ 4º O prazo para protocolo de chapa para a Diretoria Nacional, se dará 30 dias antes do Congresso Nacional, ou seja, 27/09/2021, devendo ser feita pelo sistema nos termos desta RD.

§ 5º Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, não será permitido o envio de dados dos associados locais para os candidatos concorrentes.

§ 6º A campanha eleitoral com promessas de atuação e engajamento, será realizada exclusivamente na plataforma do portal do IBDFAM, com comunicação prévia para ASCOM, sendo informado nos veículos de comunicação oficial do instituto, com chamadas para os associados residentes em cada seção estadual ou regional, de modo a que identifiquem os respectivos candidatos concorrentes e suas propostas.

§ 7º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas à melhoria do Direito de Família e Sucessões, sendo que deve manter conteúdo ético, de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Somente terá direito ao voto, o associado em situação regular, ressaltando que caso ocorra nova associação, para que o interessado tenha direito ao voto, deverá efetuar o **pagamento em até 10 dias antes da**

votação oficial, para que o sistema permita tal acesso.

Parágrafo único- Caso o pagamento da associação se dê após esse prazo do *caput*, não será devida a restituição dos valores.

Art. 5º Pela simetria com a ordem constitucional e demais disposições eleitorais, pelo voto ser secreto e sigiloso, fica vedada a divulgação do voto, em quaisquer sistemas digital ou redes sociais, garantindo a lisura do pleito eleitoral.

Art. 6º Caso tenha empate na apuração dos resultados, ganhará o presidente com número de associação mais antigo, e desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Art. 7º- Somente poderão votar os sócios efetivos, fundador e honorário, conforme previsão estatutária, bem como os associados em situação regular.

Parágrafo único: Não será permitida a votação de sócio acadêmico, salvo se houver previsão estatutária local.

Art. 8º A Diretoria executiva, no mês de julho do ano de realização do Congresso Nacional, designará Comissão Eleitoral Temporária, com o objetivo de dar suporte às eleições, como órgão consultivo à disposição das Diretorias Estaduais e das chapas concorrentes. A comissão ficará encarregada de zelar pelo cumprimento desta resolução e pela normalidade do pleito.

Parágrafo único: - Além da Comissão Eleitoral Temporária do IBDFAM Nacional, **onde houver previsão estatutária local, caberá às Diretorias Estaduais designar suas comissões eleitorais com poder de decisão preliminar.** Eventuais recursos deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva por intermédio desta Comissão.

Art. 9º A Comissão eleitoral temporária, possui as seguintes atribuições:

- a) fazer o processamento dos pedidos de formação das chapas e análise quanto à elegibilidade das mesmas, pelo sistema de cadastramento nos termos desta disposição normativa;
- b) Informar às diretorias Executiva, Estaduais e chapas concorrentes, a composição das chapas que se inscreverem, para fins de conhecimento e possível impugnação.
- c) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro, para o e-mail eleicoes@ibdfam.org.br;
- d) advertir os candidatos sobre condutas abusivas.
- e) receber os recursos e impugnações encaminhando-os à Diretoria Executiva nacional, ressalvadas as disposições em regimento interno, ocasião em que caso seja criada Comissão Eleitoral regional, as mesmas poderão decidir preliminarmente, sendo que caso haja recurso, esta comissão deverá encaminhar para a diretoria nacional, no e-mail eleicoes@ibdfam.org.br.

f) Divulgar o resultado das eleições estaduais para a Diretoria Executiva e publicar no portal IBDFAM, com endereço www.ibdfam.org.br.

Art.10 - São inelegíveis para qualquer cargo do IBDFAM:

- a) os que estiverem em situação irregular, quanto a sua anuidade, perante a entidade.
- b) os que estão em débito com a prestação de contas direcionada à Diretoria Executiva.
- c) os que tiverem contas rejeitadas segundo os termos da alínea supracitada.
- d) os que não enviarem relatórios de atividades pelo biênio anterior, no caso de reeleição.
- e) os que tiverem condenação criminal transitada em julgado.
- f) os que fizerem, comprovadamente, uso indevido da marca IBDFAM, obtendo vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único- O envio da prestação de contas, bem como o relatório das atividades de cada regional, deverá ocorrer até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 11 - O período eleitoral do IBDFAM, inicia-se com o *upload* do edital, do ato de convocação das eleições no dia 26/08/2021, bem como divulgação nos meios eletrônicos da instituição.

§ 1º - Do edital constarão os seguintes itens:

- a) dia e metodologia da eleição, que transcorrerá no prazo contínuo de 8 horas de eleição, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas (horário de Brasília);
- b) o prazo para o registro das chapas, de acordo e nos termos do § 3º, do artigo 3º desta RD;
- c) modo de composição da chapa, com os nomes e cargos das novas Diretorias Estaduais, devendo somente o Presidente preencher todos os dados, e os demais somente nome completo, número e cargo pretendido, por meio de PDF na plataforma das eleições criada para tal finalidade;
- d) esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos, concretizada na AGO.
- e) O candidato não pode participar de mais de uma chapa.

g) A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, concederá, por apenas uma vez, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando o candidato à presidente da chapa.

h) A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula, já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto.

Art. 12. A apuração, poderá ser requerida pelos presidentes das chapas, sendo que na própria plataforma, será divulgada a contagem dos votos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.



Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente do IBDFAM